



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 906, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EM: 14 | 08 | 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 555, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discrecionabilidade);

CONSIDERANDO as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 previstas na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§8º Os trabalhadores com mais de 60 (sessenta) anos de idade poderão retornar ao expediente presencial, desde que:

- I - não apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, o que deve ser comprovado por atestado médico;
- II - não seja possível a permanência na residência ou o trabalho remoto;
- III - manifestem, por escrito, interesse em retornar ao expediente presencial;
- IV - seja priorizado o trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 13 de agosto de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44
175523049

Assinado de
forma digital
por DARCI
JOSE
LERMEN:44175
523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL